Requerimento nº: 138 /2012, de 23 de abril de 2012.

ASSUNTO: Prestar Informações sobre o andamento do CONCURSO PÚBLICO do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Gurupi, EDITAL Nº 001/2011
REQUERENTES: Vereador Kita Maciel – PMDB e outros.
REQUERIDO: Presidente da Câmara Municipal de Gurupi – TO
DESTINATÁRIO: Ilustríssimo Senhor Doutor Rogério Bezerra Lopes, Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 271 /2012
DATA 25 ABR. 2012 HORAS 14:49
Camilla Laino
Carimbo/Assinatura

Requerem informações sobre o andamento do CONCURSO PÚBLICO do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Gurupi, EDITAL Nº 001/2011, tendo em vista que o mesmo foi suspenso pelo Tribunal de Contas do Estado e não há um posicionamento sobre o seu procedimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
APROVADO
POR: Unanimidade
EM 26/04/2012
Ver. Wanda Botelho
Presidente

Senhor Presidente,

RECEBEMOS
EM: 07/05/2012
HORÁRIO: 08 hs 53 Min.
Assinatura

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos regimentais, requerem que, após a aprovação do Colendo Plenário, seja encaminhado expediente, solicitando ao Ilustríssimo Senhor Doutor Procurador Geral do Município, sobre o andamento do CONCURSO PÚBLICO do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Gurupi, EDITAL Nº 001/2011, tendo em vista que o mesmo foi suspenso pelo Tribunal de Contas do Estado e até a presente data não tem um posicionamento da Prefeitura sobre a sua realização.

JUSTIFICATIVA

Os inscritos no referido concurso estão sendo prejudicados, vez que o poder executivo não solucionou o problema perante o TCE, nem tão pouco informa se o concurso será realizado ou se foi definitivamente cancelado.

Em caso de cancelamento do concurso público, os valores pagos para as inscrições efetuadas deverão ser devolvido, sob pena de ser considerado apropriação indébita.

O art. 37, § 6º da CF estabelece a regra geral de responsabilidade objetiva do Poder Público:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
§6. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus gentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Todo concurso público não realizado pela entidade pública tem por obrigação efetuar a devolução dos valores recebidos com o pagamento das taxas de inscrição, sendo uma questão de moralidade e objetivando não causar prejuízos aos inscritos, prezando pela moralidade e legalidade do poder público.

O art.52 da Lei Orgânica do Município prescreve:

"Art. 52 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal além de outras atribuições previstas em lei:

XIV -convocar o Prefeito. secretários. funcionários e servidores responsáveis pela administração direta ou de empresas públicas de economia mista e fundações para prestarem informações sobre matéria de sua competência, sob pena de responsabilidade"

Desta forma, esta Casa de Leis é competente para requerer a esclarecimentos sobre o andamento do Concurso Municipal ao Procurador Geral.

Em face do exposto, requerem a APROVAÇÃO do presente pleito, para que seja encaminhado expediente ao Ilustríssimo Senhor Doutor Procurador Geral do Município, Rogério Bezerra Lopes, para prestar informações e esclarecimentos sobre a realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal que encontra-se suspenso.

GABINETE DO VEREADOR KITA MACIEL, aos 23 dias do mês de abril de 2012.

KITA MACIEL
Vereador PMDB

CABO CARLOS
Vereador PT

DENES TEIXEIRA
Vereador PPS

PROF. ZENAIDE
Vereadora PSB